

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 002/2023

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DECISÃO Nº 016/2023. **TC/016929/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Ariano Messias Nogueira Paranaguá. Advogado(s): Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) – (sem procuração nos autos; petição à peça 27). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 17, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/17 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de**

recomendação (art. 1º, § 3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI**, que deverá ser cientificados por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (art. 268 do Regimento Interno do TCE/PI), para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI** para que que proceda, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, sob pena de aplicação de multa. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 017/2023. **TC/016712/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Jorismar José da Rocha. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: fl. 01 da peça 22). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 31, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/21 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Jorismar José da Rocha (Prefeito Municipal)**, no valor correspondente a **750 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI**, a ser

cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (*art. 268 do Regimento Interno do TCE/PI*), nos seguintes termos: a) *Promova a transparência dos atos públicos em linguagem acessível aos cidadãos para viabilizar a compreensão de todos e atender às exigências legais quanto ao planejamento e execução de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, LRF e IN nº 001/2009 do TCE/PI; b) Providencie a regularização nas contratações de pessoal por excepcional interesse público; c) Nomeie e mantenha servidor pertencente ao quadro efetivo do órgão no cargo público de Controlador Interno, em observância às disposições contidas na Constituição Estadual e IN TCE/PI nº 05/2017; d) Adote as medidas necessárias para que o Controle Interno do município atue de forma satisfatória, desempenhando suas funções de órgão de controle, garantido e determinado pelas Constituições Federal e Estadual; e) Observe o disposto pela IN nº 06/2017 quanto aos cadastros, publicações e finalizações das licitações e respectivos contratos; f) Nomeie os fiscais de contratos por meio de portarias; g) Utilize no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**. Gestora: Maria Amélia Lima de Sá Rocha. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 31, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/21 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Amélia Lima de Sá Rocha** (gestora do FMS), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **CONTROLADORIA INTERNA**. Controladora Interna: Carla Maria de Sá. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 31, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/21 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a*

manifestação do Ministério Público de Contas, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual responsável pelo órgão de Controle Interno**, a ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (art. 268 do Regimento Interno do TCE/PI), “para que aprimore os sistemas de controle e acompanhamento das ações desenvolvidas pela gestão municipal, com destaque à execução das despesas, com o auxílio de relatórios que demonstrem com transparência e objetividade a atuação dos gestores na aplicação dos recursos públicos”. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 018/2023. **TC/003345/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: supostas irregularidades na Concorrência nº 161/2021 – COPEL/IDEPI. Representado(s): Leonardo Sobral Santos – Diretor-Presidente. Representante(s): *Sigiloso*. Advogado(s) do(s) Representado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) – (Procuração: Leonardo Sobral Santos/Diretor-Presidente – fl. 01 da peça 09 e fl. 01 da peça 26). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/106 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 07 e fl. 01 da peça 29, a Decisão Monocrática nº 131/2022-GFI, às fls. 01/03 da peça 11, o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/09 da peça 15, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/09 da peça 34, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 18 e fls. 01/04 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594), que se reportou ao objeto da representação, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/05 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “tendo em vista a ocorrência de cláusula que restringiu a apresentação de atestados técnicos no procedimento Concorrência nº 161/2021, conforme apontado pela Divisão Técnica”. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Leonardo Sobral Santos (*Diretor-Presidente*), “considerando que a referida licitação foi devidamente revogada, conforme publicação no DOE acostada à peça 28”. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução

TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI e à Presidência da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do mesmo ente, que deverão ser cientificados por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (art. 268 do Regimento Interno do TCE/PI), “para que se abstenham de inserir cláusulas que restrinjam a apresentação de atestados técnicos e que reveja os critérios de julgamento das propostas, em futuras licitações, passando a adotar como critério de aceitabilidade de atestados, a semelhança entre os serviços a serem comprovados, desde que plausível e seguindo o interesse público, com o intuito de não frustrar o caráter competitivo, nos termos do art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93”. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 019/2023. TC/020095/2017 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Objeto: suposta ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias. Representado(s): Roger Coqueiro Linhares – Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/10 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, fl. 01 da peça 33 e fl. 01 da peça 55, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 22, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/03 da peça 38, a informação da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/08 da peça 44, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/04 da peça 58, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/10 da peça 72, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 41 e fls. 01/10 da peça 75, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Roger Coqueiro Linhares** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **500 UFR-PI**

(art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, o **Chefe do Poder Executivo Municipal**, Sr. **Roger Coqueiro Linhares**, proceda ao envio, nos sistemas documentação Web deste TCE/PI, em observância ao disposto no artigo 13, I, “p”, da IN nº 09/2018 (e alterações posteriores) da comprovação do recolhimento das consignações devidas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nas competências setembro de 2021 e junho de 2022, rejeitadas nos sistemas, vez que comprovadas mediante a mesma transferência bancária. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DECISÃO Nº 020/2023. **TC/022297/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeita: Carmelita de Castro Silva. Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) – (Procuração: fl. 01 da peça 27). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 14, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 20, a Decisão nº 855/2021 (Primeira Câmara), à fl. 01 da peça 39, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 86, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 23 e fls. 01/02 da peça 88, a sustentação oral da Advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/24 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Deixa-se de expedir as recomendações sugeridas

pelo Ministério Público de Contas, eis que, embasadas em lei, são de observância cogente pelos administradores públicos. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 021/2023. **TC/001638/2019 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 2.150/2020, FLS. 01/03 DA PEÇA 41), EXARADA NO ÂMBITO DO PROCESSO TC/001638/2019 (ADMISSÃO DE PESSOAL DA PEFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI, CONCURSO PÚBLICO/EDITAL Nº 001/2018).** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito Municipal. Advogada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e *outros* – (Procuração: fl. 01 da peça 64). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 07/02/2023.** **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 022/2023. **TC/000753/2022 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018).** Fase Fiscalizatória: Registro de Atos de Nomeação de Pessoal (*art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016*), oriundos do Concurso Público-Edital nº 001/2018 (*atesto de regularidade do certame exarado nos autos do processo TC/001638/2019*). Responsável(is): Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito Municipal. Advogada(s) do(s) Responsável(is): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e *outro* – (Procuração: fl. 01 da peça 10). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 07/02/2023.** **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 023/2023. **TC/014975/2022 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/05). INTERESSADO: VALDECI CÉSAR DE BRITO** (CPF nº 043.757.773-20), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe ESPECIAL, Padrão B, matrícula nº: 039554-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar legal o ato concessório** (*Portaria nº 1577/2022–PIAUIPREV de 14/11/2022, publicada na página 26 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 219 de 21/11/2022, às fl. 205/206 da peça 01*) que concede ao Sr. **VALDECI CÉSAR DE BRITO** (CPF nº 043.757.773-20) uma **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/05) no valor mensal de **R\$ 11.494,47** (onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), **autorizando o seu registro** (*art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 024/2023. **TC/015146/2022 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016)**. Fase Fiscalizatória: Registro dos Atos de Nomeação de Pessoal Efetivo (*art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016*), oriundos do Concurso Público-Edital nº 001/2016. Referência(s) Processual(is): TC/009239/2016 (Admissão de Pessoal); TC/012289/2017 (Pedido de Reexame); TC/013947/2017 (Pedido de Reexame); e TC/014054/2017 (Pedido de Reexame). Responsável(is): Gedison Alves Rodrigues – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o memorando nº 30/2022, à fl. 01 da peça 01, o relatório em processo de admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/06 da peça 04, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 05, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto

Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 09, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observando a fase fiscalizatória (*Registro dos Atos de Nomeação de Pessoal Efetivo – art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016*), de acordo com a manifestação ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI**, referente ao **CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2016)** e sob a responsabilidade do Sr. Gedison Alves Rodrigues (*Prefeito Municipal*), **autorizando o registro** (*art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) dos **atos admissionais listados na TABELA 02 do Apêndice** (fls. 05/06 da peça 04). **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 025/2022. **TC/011586/2018 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**. Objeto: supostas irregularidades na contratação de bens e serviços celebrados por meio de procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. Denunciada(s): Alcilene Alves de Araújo – Prefeita Municipal. Denunciante(s): Pedrina Almeida de Araújo Rocha – Vereadora Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 03 da peça 28); Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: fl. 02 da peça 39). Inicialmente, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras promoveu a relatoria do processo. Na sequência, o Advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) realizou a sua sustentação oral, reportando-se ao objeto da denúncia nos seguintes termos: a) *Que a matéria em questão já foi objeto de apreciação em outros processos autuados no TCE/PI;* b) *Que o processo de Inspeção TC/018334/2018 foi julgado pelo arquivamento (Acórdão TCE/PI nº 101/2022-SPL);* c) *Que o julgamento das contas do exercício financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (processo TC/005869/2017), que já foram aprovadas, também já apreciou os mesmos fatos;* d) *Que teve outros processos de inspeção que versaram sobre os mesmos fatos (incluindo aqueles relacionados à empresa MEGA ON SOLUÇÕES LTDA.) e todos foram devidamente arquivados tendo em vista a comprovação da lisura dos procedimentos realizados;* e) *Que se aplicasse a coisa julgada no presente caso, com o conseqüente arquivamento desta denúncia em razão da matéria já ter sido totalmente discutida e julgada em outros processos, em especial, no processo de Inspeção TC/018334/2018 (julgado pelo arquivamento), evitando-se, assim, que a*

gestora seja novamente julgada (princípio da vedação ao “bis in idem”). Em seguida, o Procurador Plínio Valente Ramos Neto, Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, pediu à palavra à Presidenta do Colegiado da Primeira Câmara e opinou na seguinte forma: a) *Que o advogado não fez referência em sua sustentação oral à contratação da empresa DISTRIBUIDORA FUTURA LTDA., contratada por intermédio de dispensa de licitação (contratação direta) após ter sido desabilitada pela Comissão de Licitação (juntamente com todos os outros concorrentes) em processo licitatório anterior.* b) *Que fica acrescentado ao parecer ministerial acostado nos autos a suspensão do contrato firmado pelo Município de Colônia do Gurguéia-PI e a empresa DISTRIBUIDORA FUTURA LTDA pelas razões expostas no item 2.2 do mencionado parecer (fls. 04/05 da peça 31).* Em votação, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e nos termos da manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pelo **encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas** para conhecimento e, se assim entender, análise da defesa em sessão do Advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) e da documentação acostada nos autos do processo (peças 50 a 57). **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 026/2023. TC/016684/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE COCAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável(is): Rubens de Sousa Vieira – Prefeitura Municipal; Raimunda Carvalho de Albuquerque – FUNDEB; Taylon Oliveira de Andrades – FMS; Deuzenir dos Santos Portela – FMAS; Maria Inês Silva Viana – Hospital JOAQUIM VIEIRA DE BRITO; Genário Benedito dos Reis – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (01/01 a 11/03/2020); Genário Benedito dos Reis – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (01/01 a 11/03/2020); Raimundo Nonato da Silva – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (11/03 a 31/12/2020); Raimundo Nonato da Silva – Secretaria Municipal de Saúde; Kylvia Maria Sousa Herculano – Comissão Permanente de Licitação/Presidente. Advogada(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276/00) – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 02 da peça 35; FUNDEB – fl. 05 da peça 35; FMS – fl. 02 da peça 28; FMAS – fl. 04 da peça 35; Hospital JOAQUIM VIEIRA DE BRITO – fl. 03 da peça 35; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Genário Benedito dos Reis – fl. 06 da peça 35; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Raimundo Nonato da Silva – fl. 07 da peça 35; Secretaria Municipal de Saúde – fl. 07 da peça 35; Comissão Permanente de Licitação/Presidente – fl. 08 da peça 35). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fl. 01 do despacho DES-7963/2023 da peça 46), **retirar de pauta o**

presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento da Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276/00), protocolado sob o número 000826/2023 (fl. 01 da peça 46). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/02/2023. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 027/2023. **TC/008076/2021 – AUDITORIA DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, EM BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: auditoria na dispensa de Licitação nº 006/2021. Responsável(is): Laianne de Sousa Santos – Diretora; Vera Lúcia Pires Lages – Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL); Maria Isabel Lira Gomes – Coordenadora do Almoxarifado; MAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA – Empresa Contratada (CNPJ nº 10.436.813/0001-82); DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – Empresa Contratada (CNPJ nº 02.956.130/0001-28); DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. – Empresa Contratada (CNPJ nº 13.496.848/0001-03). Advogado(s): Caio latam Pádua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415) – (Procuração: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS/Empresa Contratada – fl. 01 da peça 51); Joaquim Carvalho Matos Neto (OAB/PI nº 14.105) – (Procuração: MAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA/Empresa Contratada – fl. 01 da peça 56); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) – (Procuração: Laianne de Sousa Santos/Diretora – fl. 01 da peça 20); e Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Vera Lúcia Pires Lages/Presidente da CPL – fl. 01 da peça 61). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fl. 01 do despacho DES-7966/2023 das peças 82 e 83), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Caio latam Pádua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415), protocolado sob o número 000971/2023 (fls. 01/02 da peça 82 e fls. 01/02 da peça 83). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/02/2023. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador Plínio Valente Ramos Neto – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 24/03/2023 08:37:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 23/03/2023 11:44:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 23/03/2023 10:39:39**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 23/03/2023 08:22:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JEAN CARLOS ANDRADE SOARES:41248805372 - 22/03/2023 10:06:55**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **EE4432014B95A1D5FD41FAEFBC21E111**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 31/03/2023 09:57:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 24/03/2023 13:17:09**